



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO**

**([art. 74, inciso IV e 79, inciso I, ambos da lei n. 14.133/2021](#))**

**1. PRÊAMBULO**

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, através do seu Presidente, Sr. RAFAEL MARIN, prefeito de Serra Alta/SC e de sua agente de contratação, Sra. Mayara Dondoni Dalla Corte Zanetti, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

**2.1 Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.**

O chamamento de interessados para credenciamento, com base no [art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021](#).

**I - Regime legal:**

- a) [Lei n. 14.133/2021](#);
- b) Resolução do CIDIR n. 15/2025;

**II - Forma:**

- a) Presencial e via e-mail.

**III - Apresentação/entrega da documentação:**

- a) Endereço: Avenida Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, CEP 89.870-000 ou através do e-mail [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br).

**IV - Vigência deste edital:**

**a) Início da entrega de documentos: 13 de outubro de 2025, às 08h00min**

**b) Prazo final de entrega: 13 de outubro de 2026, às 08h00min**

c) O presente edital de credenciamento estará aberto/publicado pelo período de 01 ano, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

#### **V - Condução do procedimento auxiliar:**

a) Comissão de Contratação, designada pela Resolução n. 029/2025 (conforme [art. 6º, inciso L da Lei n. 14.133/2021](#))

## **2. OBJETO**

### **2.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.**

2.1.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei n. 14.133/2021](#).

2.1. Caso não ocorra contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda ([art. 79, parágrafo único, II da Lei Federal n. 14.133/2021](#)):

- I - Ordem cronológica de credenciamento;
- II - Quantidade entregues ou valor pago;
- III - Ordem de prestação de serviço.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O objeto está fundamentado nos art. 74, inciso IV e 79 da lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.2. Estudo Técnico Preliminar – ETP n. 041/2025 (ANEXO I);

3.3. Termo de Referência – TR n. 058/2025 (ANEXO II).

3.4. Resolução n. 15/2025, art. 88 e seguintes.

#### 4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ([art. 164 da Lei n. 14.133/2021](#)) através do e-mail [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, Parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021](#)).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

#### 5. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei n. 14.133/2021](#):

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º](#)).

**V** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

**VI** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

**VII** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**VIII** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**IX** - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**X** - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**XI** - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

## **5.2. Da Subcontratação**

5.2.1. Fica proibida a subcontratação por uma empresa credenciada.

## **6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD ([LEI N. 13.709/2018](#))**

6.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o CONSÓRCIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O CONSÓRCIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o CONSÓRCIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONSÓRCIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento

pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao CONSÓRCIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade do CONSÓRCIO, deverá acessar o link <https://cidir.atende.net> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br) ou pelo fone: 49 3366-1116.

## 7. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A empresa que tiver interesse em credenciar-se deverá encaminhar a documentação no local e horário indicados no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado ou eletronicamente, por e-mail, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

a) O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2025  
CREDENCIAMENTO N. 059/2025**

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE:**

**EMAIL:**

**RESPONSÁVEL:**

**b)** Por meio eletrônico para o e-mail [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br): deverá informar no texto do e-mail no mínimo as seguintes informações: Processo Licitatório n. 115/2025, Credenciamento n. 059/2025, Nome, CNPJ, endereço, responsável e telefone da proponente.

7.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em modelo próprio da empresa em conformidade com o Anexo V deste edital.

7.3 Em conformidade com o [art. 12 da Lei n. 14.133/2021](#) e o art. 3º da Resolução n. 15/2025, deste consórcio:

**I** - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

**II** - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei n. 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

**III** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

**IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**V** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas

Brasileira (ICP-Brasil).

7.3.1 Nos casos em que os valores forem apresentados divergentes do constante no Edital, a empresa não será credenciada

## 8. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

8.1. O interessado em credenciar-se deverá apresentar a seguinte documentação:

8.1.1. DECLARAÇÕES:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);

II - Declaração LGPD (ANEXO IV);

III - Proposta (ANEXO V);

IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.213/91 (art. 63, IV da Lei n. 14.133/2021);

V - Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores *de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI - Declaração que preenche todos os requisitos para habilitação:

8.1.2. COMPROVAÇÃO PESSOA JURÍDICA ([art. 66 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: [CNPJ](#);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social:

d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



f) Regularidade com o FGTS;

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

8.1.4. COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

8.1.5. DEMAIS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, telefone e endereço eletrônico o qual será encaminhado o Termo de Credenciamento, ordens de compra e demais informações pertinentes (modelo anexo IX).

8.1.6 Quando enviados via endereço de e-mail os documentos deverão estar: devidamente assinados através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou digitalizados quando não forem documentos com certificação digital, sob sua responsabilidade pessoal;

8.1.7 Quando enviados de forma física os documentos deverão ser apresentados: em via original, quando for possível o seu arquivamento no processo licitatório, em cópia autenticada por cartório competente ou em cópia autenticada por servidor público do Consórcio mediante a apresentação das vias originais para confronto.

8.1.8. Não serão autenticados documentos no momento de abertura do envelope e análise da comissão, sendo de responsabilidade da empresa solicitar autenticação de servidor público anterior a esta etapa. **Parágrafo Único.** Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão.

8.1.9. A proponente que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8.1.10 Os valores unitários não poderão ser divergentes dos valores constantes no Anexo I deste Edital, os quais foram estabelecidos a partir de média de valores obtidos pelos orçamentos solicitados na região de abrangência do consórcio.

8.1.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para habilitação.

8.1.12 É facultado à comissão permanente de licitação solicitar diligências a fim de esclarecer ou a complementar a documentação enviada, inclusive podendo requisitar do interessado a

apresentação de documentos faltantes, sendo declarado credenciado somente após o envio, análise e aceite da comissão.

## 9. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.1. No prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

9.1.1. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.1.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor (empresa) e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei n. 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

9.1.3. A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

9.2. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 03 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

9.2.1. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento ([art. 64, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

## 10. CREDENCIAMENTO

10.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 02 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

10.1.1. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

10.1.2. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

11. A formalização do termo de credenciamento implicará no compromisso de fornecimento dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CIDIR a contratar, tratando-se apenas de estimativas de consumo para o período de vigência.

12. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento ao CIDIR, através do e-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br), devidamente justificado e comprovado.

13. O pedido será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, e seus efeitos serão produzidos somente após a decisão final. Durante o período de análise, o credenciado permanece obrigado a prestar os serviços contratados.

14. O descredenciamento por ato do CIDIR poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das ações cabíveis e descritas no edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse do CIDIR no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;
- e) pela aplicação das penalidades previstas no edital.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital e do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei n. 14.133/2021](#):

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Homologar o processo.

14.1.5. Para efeitos do credenciamento será emitido contrato de credenciamento, assinado pela autoridade, fornecedor credenciado, assessoria jurídica e testemunhas.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei n. 14.133/2021).

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei n. 14.133/2021).

14.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14.5. A anulação do processo induz à do contrato.

14.6. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Consórcio;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

## 15. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, inciso I da Lei n. 14.133/2021](#).

15.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.3. O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei n. 14.133/2021](#));

**II** - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei n. 14.133/2021](#));

**III** - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei n. 14.133/2021 – primeira parte](#));

**IV** - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei n. 14.133/2021 – segunda parte](#));

**V** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.6. Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#):

**I** - Cabe recurso ([art. 166 da Lei n. 14.133/2021](#)):

**a)** Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#);

**b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

**d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**II** - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei n. 14.133/2021](#)):

**a)** Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#);

**b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei n. 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei n. 14.133/2021](#)).

## 16. CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO

16.1. A contratação dar-se-á mediante contrato cuja minuta integra este instrumento convocatório (anexo X).

16.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

16.1.2. A contratação do credenciado ocorrerá para prestar serviços em quaisquer dos 15 municípios consorciados (Águas Frias, Águas de Chapecó, Bom Jesus do Oeste, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Pinhalzinho, São Carlos, Saudades, Saltinho, Serra Alta e Sul Brasil).

16.2. Para a contratação do credenciado deverá ser confeccionado o respectivo contrato, a fim de ser formalizada contratação e enviado para assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, através do e-mail ou whatsapp deixado como contato do responsável.

16.3. O prazo de vigência do contrato será de no máximo um ano, coincidindo com a validade do presente edital, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

16.4. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

## 17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

17.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 10%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Consórcio CIDIR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo	VIII, IX, X, XI, XII

<p>prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<a href="#">art. 156, § 5º</a>).</p>	<p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<a href="#">art. 156, § 7º</a>).</p>
--	--

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Para aplicação das sanções ([art. 156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da [Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do *caput* do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do *caput* do art. 156:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade competente ([art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

17.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).

17.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

17.9. A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei n. 14.133/2021](#)).

17.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto [art. 161, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#).

17.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora ([art. 162 da Lei n. 14.133/2021](#)).

17.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei n. 14.133/2021 \(art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021\)](#).

17.13. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Consórcio CIDIR, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

17.14. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados neste edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

18.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o [art. 183 da Lei n. 14.133/2021](#);

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA  
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

18.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Consórcio ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei n., 14.133/2021](#));

II - Página do Consórcio CIDIR: <https://cidir.atende.net>

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei n. 14.133/2021](#)).

18.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

18.4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei n. 14.133/2021](#).

18.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Pinhalzinho/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 08 de outubro de 2025.**

**RAFAEL MARIN**

**Prefeito de Serra Alta/SC**

**Presidente do CIDIR**

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 041/2025**

**ELEMENTOS**

<b>1.</b>	<p><b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO</b></p> <p>O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR possui demanda por serviços de manutenção, reformas e pequenas obras complementares relacionadas às atividades de infraestrutura rodoviária, nos municípios consorciados e junto às estruturas da usina de asfalto.</p> <p>Tais serviços exigem mão de obra especializada, principalmente de pedreiros, para a execução de atividades como construção e reparo de alvenarias, bocas de lobo, meios-fios, assentamento de <i>pavers</i> e demais obras civis de apoio.</p> <p>Considerando que o consórcio não dispõe de equipe própria suficiente para atender a essas necessidades, inclusive junto aos municípios consorciados, a contratação de profissionais por meio de credenciamento visa garantir agilidade, qualidade e economicidade na execução dos serviços, assegurando a continuidade das obras e a conservação da infraestrutura pública, que podem ser simultâneas.</p> <p>Sob a ótica do interesse público, a medida busca viabilizar a prestação eficiente de serviços essenciais à trafegabilidade, à segurança viária e ao desenvolvimento urbano e rural dos municípios consorciados, evitando a paralisação de obras e assegurando o bom uso dos recursos públicos.</p>
<b>2.</b>	<p><b>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p>Até a presente data, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído.</p>
<b>3.</b>	<p><b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b></p> <p>Todas as empresas do segmento, que atendam às exigências mínimas elencadas no edital, ETP e TR, que não tenham sido condenadas e que possuam declaração negativa de inidoneidade e inelegibilidade, que tenham sido criadas para a devida finalidade e que estejam regulares sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.</p>

A contratação do credenciado ocorrerá para prestar serviços em quaisquer dos 15 municípios consorciados (Águas Frias, Águas de Chapecó, Bom Jesus do Oeste, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Pinhalzinho, São Carlos, Saudades, Saltinho, Serra Alta e Sul Brasil).

O contratado credenciado deverá observar a legislação vigente, em especial quanto às normativas para prestação dos serviços elencados, sobretudo quanto à segurança do trabalho (NR 12 e NR 18) e a forma e qualidade da execução dos serviços prestados.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA**

Com base no levantamento das necessidades do Consórcio CIDIR e na análise do histórico de obras realizadas nos municípios consorciados e a previsão do programa de incentivo estadual Estrada Boa Rural (Lei N. 19.379/2025), foram estimadas as seguintes quantidades para a contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO (BUEIRO) EM TIJOLO MACIÇO COM INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO. DIMENSÃO VARIÁVEL DE ATÉ 80X80 CM E COM PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 1,50 METROS. NÃO INCLUI MATERIAL.	UNIDADE	100
2	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO (BUEIRO) EM TIJOLO MACIÇO COM INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO. DIMENSÃO VARIÁVEL DE ATÉ 1,50X1,50 CM E COM PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 2,00 METROS. NÃO INCLUI MATERIAL.	UNIDADE	100
3	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIMENSÃO VARIÁVEL DE 20 A 80 CM. NÃO INCLUI MATERIAL.	METRO	1000
4	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIMENSÃO VARIÁVEL DE 1,00 M A 2,00 M. NÃO INCLUI MATERIAL.	METRO	1000
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO, COM EXTRUSORA. ATÉ 30 CM DE ALTURA E BASE DE ATÉ 15CM. NÃO INCLUSO MATERIAL.	METRO LINEAR	2000
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO. NÃO INCLUSO MATERIAL.	METRO LINEAR	2000
7	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO PAVER NORMAL, TÁTIL E/OU DIRECIONAL (10CM LARG.X20CM COMP.X6CM ESPESSURA), EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, COM REJUNTAMENTO E COMPACTAÇÃO. NÃO INCLUSO MATERIAL.	M2	5000
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL NÃO TECIDA E TUBO CORRUGADO DE PEAD (POLIETILÉNO DE ALTA DENSIDADE) PARA DRENAGEM SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA EM VIAS. NÃO INCLUSO MATERIAL.	METRO LINEAR	3000
9	SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMAS GERAIS SIMPLES, EM EDIFICAÇÕES E ESTRUTURAS URBANAS OU RURAIS, POR MEIO DE PROFISSIONAL PEDREIRO. NÃO INCLUSO MATERIAL.	HORAS	1500

As quantidades descritas foram definidas com base em análises de volume utilizado no credenciamento anterior, obras de pavimentação e drenagem já executadas pelo consórcio e nos municípios consorciados, que demandaram a execução de serviços auxiliares como bocas de lobo, assentamento de tubos e meios-fios, previsão de expansão da malha viária

pavimentada e implantação de sistemas de drenagem pluvial nos municípios consorciados, e em especial tendo em vista o programa de incentivo estadual denominado Estrada Boa Rural (Lei 19.379/2025), além da projeção de extensão de vias a serem pavimentadas e respectivas necessidades de drenagem, calçadas e dispositivos de escoamento de águas pluviais.

A opção pelo credenciamento com estimativas centralizadas permite:

- Reduzir custos operacionais, evitando contratações isoladas e fragmentadas por cada município.
- Contratações paralelas, com frentes de trabalho em mais de um município consorciado ao mesmo tempo.
- Assegurar maior agilidade na mobilização da mão de obra, de acordo com a necessidade imediata das obras.
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos, uma vez que os serviços complementares são planejados de forma conjunta com as obras de pavimentação do consórcio.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR necessita atender simultaneamente diversas demandas provenientes dos 15 municípios consorciados, relacionadas a serviços de construção civil, drenagem, assentamento de *pavers*, meios-fios e obras em geral.

Essa característica de multiplicidade e simultaneidade de solicitações inviabiliza a realização de pregão eletrônico, modalidade em que apenas um fornecedor sairia vencedor, o que comprometeria a celeridade e a efetividade na execução dos serviços contratado, já que podem ser em quaisquer dos 15 municípios consorciados, ocasionando em elevação do custo do serviço e impossibilitando a simultaneidade.

Além disso, o consórcio não dispõe de equipe interna suficiente e capacitada para atender a tais necessidades de forma direta, sendo indispensável a contratação de mão de obra especializada externa.

Assim, o credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada, pois possibilita a habilitação de diversas empresas em condições padronizadas, garantindo disponibilidade contínua de prestadores, flexibilidade na execução e eficiência na utilização dos recursos públicos.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

Os valores estimados foram definidos a partir de pesquisa de preços junto a fornecedores locais de conhecida capacidade e tabela oficial de precificação (SINAPI). As tentativas de pesquisas realizadas em sítio governamentais e licitações semelhantes (pregões eletrônicos e registros de preços) restaram prejudicadas, ante a insuficiência de dados semelhantes que possibilitassem a comparação.

As médias obtidas por item foram utilizadas como referência para composição do valor unitário estimado, conforme demonstrado na tabela de cálculo (anexa), contemplando os itens 1 a 9.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO (BUEIRO) EM TIJOLO MACIÇO COM INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO. DIMENSÃO VARIÁVEL DE ATÉ 80X80 CM E COM PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 1,50 METROS. NÃO INCLUI MATERIAL.	UNIDADE	100	R\$ 660,00	R\$ 66.000,00
2	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO (BUEIRO) EM TIJOLO MACIÇO COM INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO. DIMENSÃO VARIÁVEL DE ATÉ 1,50X1,50 CM E COM PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 2,00 METROS. NÃO INCLUI MATERIAL.	UNIDADE	100	R\$ 910,00	R\$ 91.000,00
3	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIMENSÃO VARIÁVEL DE 20 A 80 CM. NÃO INCLUI MATERIAL.	METRO	1000	R\$ 35,75	R\$ 35.750,00
4	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIMENSÃO VARIÁVEL DE 1,00 M A 2,00 M. NÃO INCLUI MATERIAL.	METRO	1000	R\$ 42,67	R\$ 42.670,00
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO, COM EXTRUSORA. ATÉ 30 CM DE ALTURA E BASE DE ATÉ 15CM. NÃO INCLUSO MATERIAL.	METRO LINEAR	2000	R\$ 29,92	R\$ 59.840,00
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO. NÃO INCLUSO MATERIAL.	METRO LINEAR	2000	R\$ 24,25	R\$ 48.500,00
7	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO PAVER NORMAL, TÁTIL E/OU DIRECIONAL (10CM LARG.X20CM COMP.X6CM ESPESSURA), EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, COM REJUNTAMENTO E COMPACTAÇÃO. NÃO INCLUSO MATERIAL.	M2	5000	R\$ 36,75	R\$ 183.750,00
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL NÃO TECIDA E TUBO CORRUGADO DE PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) PARA DRENAGEM SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA EM VIAS. NÃO INCLUSO MATERIAL.	METRO LINEAR	3000	R\$ 17,33	R\$ 51.990,00

9	SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMAS GERAIS SIMPLES, EM EDIFICAÇÕES E ESTRUTURAS URBANAS OU RURAIS, POR MEIO DE PROFISSIONAL PEDREIRO. NÃO INCLUSO MATERIAL.	HORAS	1500	R\$ 46,86	R\$ 70.290,00
					R\$ 649.790,00

Foram consideradas apenas as propostas válidas e compatíveis com a precificação de mercado, descartando as opções que destoaram da pesquisa normal.

Alguns fornecedores contatados não apresentaram orçamento ou não tiveram interesse em precificar alguns itens e, portanto, não contaram na média valorativa.

O valor total estimado para a contratação, resultante da soma das médias unitárias multiplicadas pelas quantidades previstas, ficou definido em:

R\$ 649.790,00 (seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e noventa reais).

Esse montante servirá como referência para as contratações via credenciamento, garantindo que os preços praticados estejam uniformes e compatíveis com a média de mercado, em atendimento aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade da Administração Pública.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de pedreiro e mão de obra especializada em atividades de apoio às obras de pavimentação, drenagem e reformas em geral executadas pelo Consórcio CIDIR. Por meio do credenciamento, serão selecionadas diversas empresas aptas a atender às demandas dos 15 municípios consorciados, de forma simultânea e descentralizada, garantindo maior agilidade na execução dos serviços e evitando a limitação a um único fornecedor.

Os prestadores credenciados deverão executar os serviços conforme especificações técnicas estabelecidas no edital e seus anexos, nas normas brasileiras, observando padrões de qualidade, segurança e durabilidade, sendo responsáveis pela correção de eventuais falhas ou vícios de execução durante a realização das atividades, bem como pelas ações de seus colaboradores.

Em relação à manutenção e à assistência técnica, por se tratar de serviços de natureza contínua e diretamente ligados à construção civil, a exigência recai sobre a adequada execução das obras e reparos demandados, não se aplicando obrigações de assistência

	<p>técnica posterior, exceto nos casos em que se verifique necessidade de retrabalho por falhas constatadas durante pela equipe de fiscalização do consórcio, o que deverá ser corrigido pelo prestador de serviços, sem ônus à Administração.</p> <p>Dessa forma, a solução contempla a contratação de múltiplos fornecedores habilitados para prestação dos serviços relacionados em quaisquer dos municípios consorciados, assegurando a continuidade das obras públicas, a economicidade na aplicação dos recursos e a adequada prestação de serviços essenciais ao interesse público.</p>
<p><b>8.</b></p>	<p><b>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO/CONCESSÃO</b></p> <p>Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, optou-se por realizar a disposição da contratação em itens.</p> <p>A justificativa decorre do fato de que o Consórcio CIDIR precisa atender demandas simultâneas e variáveis provenientes dos 15 municípios consorciados, relacionadas a diferentes tipos de serviços de pedreiro e obras complementares de infraestrutura. Mesmo em razão de uma empresa só não conseguir abarcar todos os itens elencados no presente edital.</p> <p>Caso fosse realizado o parcelamento em lotes ou por objeto específico, haveria risco de restrição da competitividade e de inviabilizar a celeridade no atendimento, uma vez que a execução das obras depende da disponibilidade imediata de mão de obra para diferentes frentes de trabalho.</p> <p>O credenciamento por item, por sua vez, permite a habilitação de várias empresas aptas, assegurando a ampliação da concorrência, a flexibilidade na alocação da mão de obra e a economicidade, já que a contratação ocorre conforme a demanda efetiva.</p> <p>Além disso, o modelo evita a concentração da execução em apenas um fornecedor, característica de modalidades como o pregão, que não atenderia às necessidades de múltiplas frentes simultâneas.</p> <p>Dessa forma, a escolha pelo credenciamento por itens, garante maior eficiência operacional e melhor utilização dos recursos públicos, atendendo plenamente ao interesse público.</p>
<p><b>9.</b></p>	<p><b>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS</b></p>

	<p>Com a adoção do credenciamento, o Consórcio CIDIR pretende alcançar resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Do ponto de vista financeiro, a contratação direta dos serviços apenas quando houver demanda efetiva evita despesas desnecessárias e assegura que os recursos públicos sejam aplicados de forma proporcional às necessidades reais, eliminando o risco de ociosidade contratual.</p> <p>Além disso, o credenciamento amplia a concorrência ao permitir a participação de várias empresas em condições padronizadas, o que contribui para a obtenção de preços de mercado mais vantajosos e justos.</p> <p>Quanto aos recursos humanos, o modelo possibilita a utilização imediata de mão de obra qualificada, sem que o consórcio precise manter equipe própria permanente, o que reduziria a flexibilidade operacional e elevaria os custos fixos. Isso assegura agilidade na mobilização de profissionais especializados em pedreiro e construção civil, permitindo atender de forma simultânea às demandas dos 15 municípios consorciados.</p> <p>No que se refere aos recursos materiais, o credenciamento favorece o planejamento integrado com outras contratações e a otimização da execução das obras de pavimentação, drenagem e manutenção, garantindo que os serviços complementares sejam realizados no tempo adequado e com melhor aproveitamento da infraestrutura já disponível.</p> <p>Assim, a solução escolhida proporciona maior eficiência na gestão pública, assegurando qualidade técnica, economicidade e atendimento contínuo ao interesse público.</p>
<p><b>10</b></p>	<p><b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL</b></p> <p>Os serviços serão solicitados com pelo menos 24 horas de antecedência.</p> <p>A gestão do contrato será exercida pelo Sr. JUSANDRO DOS SANTOS;</p> <p>A fiscalização será exercida pelo Sr. DIEGO FELIPE PETRY;</p> <p>A gestão e a fiscalização atuarão em conjunto, priorizando a qualidade, os prazos, as características e demais conformidades do edital.</p>
<p><b>11</b></p>	<p><b>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL</b></p>



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

	Não produz impactos ambientais a contratação.
<b>12</b>	<p><b>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/CONCESSÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA</b></p> <p>A contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de pedreiro e obras de apoio mostra-se plenamente adequada para o atendimento das necessidades do Consórcio CIDIR.</p> <p>Trata-se da solução que melhor contempla a realidade operacional do consórcio, que precisa atender de forma paralela às demandas encaminhadas pelos municípios, garantindo flexibilidade, celeridade e economicidade na execução dos serviços.</p> <p>O credenciamento possibilita a habilitação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, assegurando a disponibilidade de mão de obra qualificada sempre que houver demanda, sem a limitação de um único fornecedor.</p> <p>Além disso, permite a contratação conforme a efetiva necessidade, otimizando a aplicação dos recursos públicos e evitando custos desnecessários com equipes próprias permanentes e sobrepreço pelo deslocamento da equipe às diferentes frentes.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente amparada pela Lei n. 14.133/2021, configurando-se como a alternativa mais eficiente para garantir a continuidade e a qualidade das obras de infraestrutura e serviços de manutenção demandados pelos municípios consorciados.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 08 de outubro de 2025.</b></p> <p style="text-align: center;"><b>LEANDRO WEBERICH</b> <b>Diretor do CIDIR</b></p>

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA N. 058/2025**

**ELEMENTOS**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas** para a prestação de serviços de **pedreiro e mão de obra especializada** em obras e manutenções civis, destinados à execução de atividades de infraestrutura urbana e rural no âmbito do **Consórcio CIDIR** e dos **15 municípios consorciados**. Os serviços compreendem construção de bocas de lobo, assentamento de tubos de concreto, instalação de meios-fios, assentamento de pavers, drenagens superficiais e subterrâneas, além de obras e reformas gerais em edificações e estruturas públicas, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Natureza do objeto:** trata-se de contratação de **serviços comuns de engenharia**, de baixa complexidade, voltados ao apoio e manutenção da infraestrutura pública municipal, a serem executados por empresas credenciadas, mediante solicitação conforme demanda.

**Quantitativos e valores estimados:**

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade
1	Construção de boca de lobo até 80x80 cm e 1,50 m de profundidade	un	100
2	Construção de boca de lobo até 1,50x1,50 m e 2,00 m de profundidade	un	100
3	Assentamento de tubo de concreto 20 a 80 cm	m	1.000
4	Assentamento de tubo de concreto 1,00 a 2,00 m	m	1.000
5	Instalação de meio-fio moldado in loco	m.l.	2.000
6	Instalação de meio-fio pré-fabricado	m.l.	2.000
7	Assentamento de pavers normal, tátil e direcional	m <sup>2</sup>	5.000
8	Instalação de manta geotêxtil e tubo corrugado PEAD	m.l.	3.000
9	Serviços gerais de construção e reformas simples	hora	1.500

	<p>O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do edital de chamamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei n. 14.133/2021.</p>
2.	<p><b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA</b></p> <p>Os objetos relacionados na presente contratação não estão descritos em catálogos eletrônicos, por esta razão, elaboramos a qualificação própria, de forma objetiva e de fácil compreensão e individualização.</p> <p><b>Detalhamento do objeto:</b></p> <p><b>Item 1 – Serviço de Construção de Boca de Lobo (Bueiro) em Tijolo Maciço com Instalação de Grades de Ferro (até 80x80 cm e profundidade máxima de 1,50 m):</b></p> <p>Serviço destinado à construção de bocas de lobo para captação de águas pluviais, executado em alvenaria de tijolo maciço, com acabamento em argamassa de cimento e areia, incluindo a instalação de grade de ferro de dimensões variáveis até 80x80 cm e profundidade máxima de 1,50 m. O serviço contempla todas as etapas de escavação, preparo de base, assentamento, rejuntamento, revestimento interno e acabamento final. Não inclui material.</p> <p><b>Item 2 – Serviço de Construção de Boca de Lobo (Bueiro) em Tijolo Maciço com Instalação de Grades de Ferro (até 1,50x1,50 m e profundidade máxima de 2,00 m):</b></p> <p>Execução de bocas de lobo de maior porte, destinadas à drenagem de águas pluviais em vias públicas e áreas urbanas. O serviço compreende a construção em alvenaria de tijolo maciço, acabamento em argamassa e instalação de grade de ferro reforçada, com dimensões variáveis até 1,50x1,50 m e profundidade máxima de 2,00 m. Não inclui material.</p> <p><b>Item 3 – Serviço de Assentamento de Tubo de Concreto para Redes Coletoras de Águas Pluviais (diâmetro de 20 a 80 cm):</b></p> <p>Assentamento de tubos de concreto simples ou armado, com juntas elásticas ou rígidas, destinados à condução de águas pluviais, com diâmetros variando de 20 a 80 cm. O serviço inclui a preparação da vala, o nivelamento de base, o alinhamento dos tubos, o rejuntamento e a compactação lateral do solo, assegurando estanqueidade e estabilidade do sistema. Não inclui material.</p> <p><b>Item 4 – Serviço de Assentamento de Tubo de Concreto para Redes Coletoras de Águas Pluviais (diâmetro de 1,00 m a 2,00 m):</b></p>

Assentamento de tubos de grande diâmetro, destinados a sistemas de drenagem profunda ou coletores principais. O serviço envolve escavação, regularização e preparo da base, assentamento, nivelamento e vedação das juntas, bem como o reaterro e compactação das valas. Não inclui material.

**Item 5 – Serviço de Instalação de Meio-Fio (Guia) de Concreto, Moldado In Loco com Extrusora:**

Execução de meio-fio moldado no local, com equipamento extrusor, em concreto com altura de até 30 cm e base de até 15 cm. O serviço inclui o preparo da faixa de instalação, nivelamento, moldagem e acabamento do meio-fio, garantindo alinhamento, resistência e durabilidade. Não inclui material.

**Item 6 – Serviço de Instalação de Meio-Fio (Guia) de Concreto Pré-Fabricado:**

Assentamento de meio-fio pré-fabricado de concreto, incluindo o alinhamento, nivelamento, fixação e rejuntamento das peças, bem como o acabamento final. A instalação deve seguir as normas técnicas e padrões de urbanização aplicáveis, garantindo uniformidade e estética nas vias. Não inclui material.

**Item 7 – Serviço de Assentamento de Paver Normal, Tátil e/ou Direcional em Concreto Pré-Fabricado (10x20x6 cm):**

Execução de pavimentação intertravada com peças de concreto tipo paver, nas modalidades normal, tátil ou direcional, conforme a necessidade da obra. O serviço compreende o preparo e nivelamento da base, assentamento das peças, rejuntamento com pó de pedra e compactação final com placa vibratória. Não inclui material.

**Item 8 – Serviço de Instalação de Manta Geotêxtil Não Tecido e Tubo Corrugado de PEAD (Polietileno de Alta Densidade) para Drenagem Superficial e Subterrânea:**

Instalação de sistemas de drenagem superficial e subterrânea, com o uso de manta geotêxtil não tecido e tubos corrugados de PEAD perfurados, conforme especificações técnicas. O serviço inclui escavação, colocação do material drenante, envelopamento da tubulação com manta geotêxtil, assentamento e reaterro. Não inclui material.

**Item 9 – Cód. 3270 – Serviços Gerais de Construção, Manutenção e Reformas Simples em Edificações e Estruturas Urbanas ou Rurais (Mão de Obra de Pedreiro):**

Execução de serviços gerais de pedreiro em construções, manutenções e pequenas reformas, abrangendo alvenarias, rebocos, assentamento de pisos e revestimentos, execução de pequenas estruturas em concreto, reparos em muros, calçadas, meio-fios e

	<p>demais atividades correlatas. O serviço deverá ser realizado por profissional qualificado, conforme orientações técnicas e boas práticas de construção civil. Não inclui material.</p>
<p><b>3.</b></p>	<p><b>FUNDAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS</b></p> <p>A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar n. 41/2025 elaborado pelo Consórcio CIDIR, o qual demonstrara a necessidade de disponibilizar mão de obra especializada em serviços de pedreiro e obras complementares de infraestrutura, de forma a atender simultaneamente às demandas dos 15 municípios consorciados, conforme necessidade de cada contratação.</p> <p>O ETP evidenciou que o consórcio não dispõe de equipe própria suficiente e capacitada para a execução desses serviços e que a utilização do credenciamento, previsto no art. 79 da Lei n. 14.133/2021, é a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.</p> <p>Esse procedimento garante a habilitação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, assegurando flexibilidade, economicidade e disponibilidade contínua de profissionais para execução de obras de drenagem, assentamento de tubos, instalação de meios-fios, assentamento de pavers e reformas em geral.</p> <p>Assim, a fundamentação da concessão está diretamente vinculada ao Estudo Técnico Preliminar n. 041/2025 que analisou a demanda, avaliou alternativas de contratação e concluiu pela adoção do credenciamento como a forma mais eficiente, vantajosa e juridicamente adequada para atender ao interesse público e garantir a continuidade das obras executadas pelo Consórcio CIDIR.</p>
<p><b>4.</b></p>	<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO</b></p> <p>A solução consiste na contratação por credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de pedreiro e mão de obra qualificada para atender às demandas do Consórcio CIDIR e de seus 15 municípios consorciados.</p> <p>O ciclo de vida do objeto abrange, após a fase de planejamento, seleção das empresas credenciadas conforme requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e trabalhistas, a execução dos serviços listados, conforme demanda dos municípios consorciados e do CIDIR, de acordo com as normas técnicas, padrões de qualidade, segurança e durabilidade exigidos pelo</p>

	<p>Consórcio, com a correção de eventuais falhas ou vícios de execução durante a prestação dos serviços, garantindo a funcionalidade e a qualidade da obra.</p> <p>A supervisão contínua pelo gestor e fiscal designados, assegurarão o cumprimento dos prazos, padrões de qualidade e adequação técnica.</p>
<p><b>5.</b></p>	<p><b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b></p> <p>Todas as empresas do segmento que tiverem interesse em credenciar-se, que atendam às exigências mínimas elencadas no edital, ETP e TR, que não tenham sido condenadas e que possuam declaração negativa de inidoneidade e inelegibilidade, que tenham sido criadas para a devida finalidade e que estejam regulares sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, submetendo-se ao pagamento pelo preço de referência deste processo.</p> <p>A contratação do credenciado ocorrerá para prestar serviços em quaisquer dos 15 municípios consorciados (Águas Frias, Águas de Chapecó, Bom Jesus do Oeste, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Pinhalzinho, São Carlos, Saudades, Saltinho, Serra Alta e Sul Brasil).</p> <p>O contratado credenciado deverá observar a legislação vigente, em especial quanto às normativas para prestação dos serviços elencados, sobretudo quanto à segurança do trabalho (NR 12 e NR 18) e a forma e qualidade da execução dos serviços prestados.</p>
<p><b>6.</b></p>	<p><b>MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO</b></p> <p>O contrato será executado mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, garantindo que os serviços de pedreiro e mão de obra qualificada sejam disponibilizados conforme a demanda dos 15 municípios consorciados do Consórcio CIDIR.</p> <p>O prazo para início da prestação dos serviços é de 24 horas a partir da solicitação da demanda pelo Consórcio, em qualquer dos municípios consorciados.</p> <p>As empresas credenciadas serão acionadas conforme necessidade de obras, atendendo às especificações técnicas do edital, mediante ordem de compra.</p> <p>Cada serviço deverá ser executado observando qualidade, durabilidade, segurança e normas técnicas aplicáveis.</p>
<p><b>7.</b></p>	<p><b>MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b></p> <p>A fiscalização será realizada pela equipe de engenharia do Consórcio CIDIR:</p>

	<p>A gestão do contrato será exercida pelo Sr. JUSANDRO DOS SANTOS; A fiscalização será exercida pelo Sr. DIEGO FELIPE PETRY; A gestão e a fiscalização atuarão em conjunto, priorizando a qualidade, os prazos, as características e demais conformações do edital.</p>
<b>8.</b>	<p><b>CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO</b></p> <p>A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada por intermédio de emissão de ordem de compra e a prestação dos serviços poderá ocorrer em quaisquer dos 15 municípios consorciados.</p> <p>O CONSÓRCIO CIDIR, efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) credenciados, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais, através de transferência bancária e em conta corrente em nome do beneficiário (empresa credenciada) ou através de boleto emitido pelo contratado.</p> <p>O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.</p>
<b>9.</b>	<p><b>FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b></p> <p>O processo é de credenciamento, previsto no art. 74, IV e art. 79 da Lei n. 14.133/2021.</p> <p>Todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e atenderem às condições mínimas previstas no edital serão credenciados, não havendo caráter competitivo como em uma licitação tradicional.</p> <p>A contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação (art. 74, IV).</p> <p>A contratação do credenciado ocorrerá para prestar serviços em quaisquer dos 15 municípios consorciados (Águas Frias, Águas de Chapecó, Bom Jesus do Oeste, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Pinhalzinho, São Carlos, Saudades, Saltinho, Serra Alta e Sul Brasil).</p> <p>A distribuição da demanda será feita com base em critérios objetivos, conforme art. 79, parágrafo único, II da Lei 14.133/2021:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ordem cronológica de credenciamento;</li><li>• Quantidade já entregue ou valor pago ao fornecedor;</li><li>• Ordem de prestação do serviço.</li></ul> <p>Ou seja, todos os fornecedores que cumprirem os requisitos serão credenciados. A demanda será distribuída entre eles de forma paralela e não excludente, respeitando a ordem e a proporcionalidade estabelecida.</p>

O credenciado terá o prazo de 24 horas para iniciar a prestação dos serviços, a partir da solicitação e, em caso de não aceitação, deverão imediatamente informar, ao serem convocados.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONCESSÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO**

Os valores estimados foram definidos a partir de pesquisa de preços junto a fornecedores locais de conhecida capacidade e tabela oficial de precificação (SINAPI). As tentativas de pesquisas realizadas em sítio governamentais e licitações semelhantes (pregões eletrônicos e registros de preços) restaram prejudicadas, ante a insuficiência de dados semelhantes que possibilitassem a comparação.

As médias obtidas por item foram utilizadas como referência para composição do valor unitário estimado, conforme demonstrado na tabela de cálculo (anexa), contemplando os itens 1 a 9.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO (BUEIRO) EM TIJOLO MACIÇO COM INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO. DIMENSÃO VARIÁVEL DE ATÉ 80X80 CM E COM PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 1,50 METROS. NÃO INCLUI MATERIAL.	UNIDADE	100	R\$ 660,00	R\$ 66.000,00
2	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO (BUEIRO) EM TIJOLO MACIÇO COM INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO. DIMENSÃO VARIÁVEL DE ATÉ 1,50X1,50 CM E COM PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 2,00 METROS. NÃO INCLUI MATERIAL.	UNIDADE	100	R\$ 910,00	R\$ 91.000,00
3	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIMENSÃO VARIÁVEL DE 20 A 80 CM. NÃO INCLUI MATERIAL.	METRO	1000	R\$ 35,75	R\$ 35.750,00
4	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIMENSÃO VARIÁVEL DE 1,00 M A 2,00 M. NÃO INCLUI MATERIAL.	METRO	1000	R\$ 42,67	R\$ 42.670,00
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO, COM EXTRUSORA. ATÉ 30 CM DE ALTURA E BASE DE ATÉ 15CM. NÃO INCLUSO MATERIAL.	METRO LINEAR	2000	R\$ 29,92	R\$ 59.840,00
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO. NÃO INCLUSO MATERIAL.	METRO LINEAR	2000	R\$ 24,25	R\$ 48.500,00

7	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO PAVER NORMAL, TÁTIL E/OU DIRECIONAL (10CM LARG.X20CM COMP.X6CM ESPESSURA), EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, COM REJUNTAMENTO E COMPACTAÇÃO. NÃO INCLUSO MATERIAL.	M2	5000	R\$ 36,75	R\$ 183.750,00
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL NÃO TECIDA E TUBO CORRUGADO DE PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) PARA DRENAGEM SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA EM VIAS. NÃO INCLUSO MATERIAL.	METRO LINEAR	3000	R\$ 17,33	R\$ 51.990,00
9	SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMAS GERAIS SIMPLES, EM EDIFICAÇÕES E ESTRUTURAS URBANAS OU RURAIS, POR MEIO DE PROFISSIONAL PEDREIRO. NÃO INCLUSO MATERIAL.	HORAS	1500	R\$ 46,86	R\$ 70.290,00
					R\$ 649.790,00

Foram consideradas apenas as propostas válidas e compatíveis com a precificação de mercado, descartando as opções que destoaram da pesquisa normal.

Alguns fornecedores contatados não apresentaram orçamento ou não tiveram interesse em precificar alguns itens e, portanto, não contaram na média valorativa.

O valor total estimado para a contratação, resultante da soma das médias unitárias multiplicadas pelas quantidades previstas, ficou definido em:

R\$ 649.790,00 (seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e noventa reais).

Esse montante servirá como referência para as contratações via credenciamento, garantindo que os preços praticados estejam uniformes e compatíveis com a média de mercado, em atendimento aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade da Administração Pública.

#### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações correrão por conta do orçamento de 2025:

**Dotação**

Referência: 10 Q 2005.33390000000000000000.188070000100

Órgão/Unidade: 01.001 Funcional: 0026.0127.2005

Ação: 2005 Execução de Obras Municípios Consorciados

**Dotação**

Referência: 6 Q 2002.33390000000000000000.188070000100

Órgão/Unidade: 01.001 Funcional: 0026.0127.2002

Ação: 2002 Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR

Elemento: 33390000000000000000 Aplicações diretas

Vínculo: 188070000100 Recursos Ordinarios

#### 12. INDICAÇÃO DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

A execução do objeto será acompanhada de fiscalização contínua, conforme previsto no art. 73 da Lei n. 14.133/2021 e nos dispositivos da Resolução Interna n. 15/2025 do CIDIR, garantindo que os serviços prestados atendam às especificações técnicas, aos prazos estabelecidos e aos padrões de qualidade exigidos. O recebimento será realizado nas seguintes etapas:

1. Recebimento Provisório

- Previsto para cada serviço ou etapa concluída, permitindo verificar a conformidade com as especificações do contrato.
- Formalizado por meio de termo de recebimento provisório, assinado pelo fiscal designado, podendo conter observações sobre pendências ou ajustes necessários.
- Eventuais não conformidades identificadas deverão ser corrigidas pelo prestador no prazo estipulado, antes do recebimento definitivo, sem ônus para o consórcio.

2. Recebimento Definitivo

- Realizado após a execução completa do serviço ou após a correção de todas as pendências apontadas no recebimento provisório.
- Formalizado por meio de termo de recebimento definitivo, que atesta a conclusão satisfatória do serviço e serve de base para pagamento ao prestador.
- Confirma que os serviços foram executados em conformidade com normas de qualidade, segurança e durabilidade.

**13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

Os serviços executados deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, durabilidade e segurança.

O prestador será responsável por corrigir qualquer falha ou vício de execução constatado durante a prestação do serviço, sem custos adicionais para o Consórcio CIDIR, por prazo equivalente ao período de execução do serviço, salvo prazos específicos definidos no contrato.

Para cada etapa ou serviço concluído, a aceitação formal mediante termo de recebimento provisório e definitivo servirá como registro de conformidade, garantindo a efetividade da garantia.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA  
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

Considerando a natureza dos serviços (baixa complexidade e contínuos de construção civil), não se exige assistência técnica posterior regular, exceto nos casos em que sejam identificados retrabalhos decorrentes de falhas ou não conformidades durante a execução. O prestador deverá realizar a correção de eventuais falhas detectadas no período de execução das atividades, assegurando a durabilidade, segurança e funcionalidade das obras. Todos os ajustes ou retrabalhos deverão ser registrados formalmente para fins de controle contratual e comprovação de conformidade.

**Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 08 de outubro de 2025.**

**Mayara D. D. C. Zanetti**  
**Agente de Contratação**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA  
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal \_\_\_\_\_  
declara, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- c) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança nos Municípios consorciados nos termos da Lei 14.133/2021;
- d) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “A” do Instrumento convocatório;
- e) que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- f) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- g) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- h) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

#### ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n. \_\_\_\_\_, DECLARA que tenho ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA

NOME EMPRESA – CNPJ



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA  
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

**ANEXO V – PROPOSTA**

**PROPOSTA**

Processo Licitatório n. 115/2025.

CRENCIAMENTO n. 059/2025.

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.**

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

N.:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

**OBS: DEVERÁ CONSTAR NA PLANILHA DA PROPOSTA APENAS OS ITENS DISPONÍVEIS PELA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n. \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA  
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

**ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ n.\_\_\_\_\_,  
DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei n. 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação,  
respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob  
pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA  
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n. \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA  
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE  
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei no 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA  
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

**ANEXO IX**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 115/2025**

**INEXIGIBILIDADE N. 059/2025**

**“CRENCIAMENTO”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob n. \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as  
penas \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Lei \_\_\_\_\_ n.  
14.133/2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

**1. Dados Bancários:**

Nome do Banco:

Município:

N. da Agência:

N. da Conta Corrente:

Chave Pix:

**2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do termo de credenciamento:**

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

**3. Dados do Responsável pelo recebimento das ordens de compra/empenhos:**

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da proponente

Nome e CPF

**ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. \*\*\*/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXX**, PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, situada na Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **RAFAEL MARIN, Prefeito de Serra Alta/SC**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ n. XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, doravante denominado **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX, inscrito (a) no CPF n. XXXXXXXX, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

1.1 O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO (BUEIRO) EM TIJOLO MACIÇO COM INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO. DIMENSÃO VARIÁVEL DE ATÉ 80X80 CM E COM PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 1,50 METROS. NÃO INCLUI MATERIAL.	UNIDADE	100	R\$ 660,00	R\$ 66.000,00
2	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO (BUEIRO) EM TIJOLO MACIÇO COM INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO. DIMENSÃO VARIÁVEL DE ATÉ 1,50X1,50 CM E	UNIDADE	100	R\$ 910,00	R\$ 91.000,00

	COM PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 2,00 METROS. NÃO INCLUI MATERIAL.				
3	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIMENSÃO VARIÁVEL DE 20 A 80 CM. NÃO INCLUI MATERIAL.	METRO	1000	R\$ 35,75	R\$ 35.750,00
4	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIMENSÃO VARIÁVEL DE 1,00 M A 2,00 M. NÃO INCLUI MATERIAL.	METRO	1000	R\$ 42,67	R\$ 42.670,00
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO, COM EXTRUSORA. ATÉ 30 CM DE ALTURA E BASE DE ATÉ 15CM. NÃO INCLUSO MATERIAL.	METRO LINEAR	2000	R\$ 29,92	R\$ 59.840,00
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO. NÃO INCLUSO MATERIAL.	METRO LINEAR	2000	R\$ 24,25	R\$ 48.500,00
7	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO PAVER NORMAL, TÁTIL E/OU DIRECIONAL (10CM LARG.X20CM COMP.X6CM ESPESSURA), EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, COM REJUNTAMENTO E COMPACTAÇÃO. NÃO INCLUSO MATERIAL.	M2	5000	R\$ 36,75	R\$ 183.750,00
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL NÃO TECIDA E TUBO CORRUGADO DE PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) PARA DRENAGEM SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA EM VIAS. NÃO INCLUSO MATERIAL.	METRO LINEAR	3000	R\$ 17,33	R\$ 51.990,00
9	SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMAS GERAIS SIMPLES, EM EDIFICAÇÕES E ESTRUTURAS URBANAS OU RURAIS, POR MEIO DE PROFISSIONAL PEDREIRO. NÃO INCLUSO MATERIAL.	HORAS	1500	R\$ 46,86	R\$ 70.290,00
					R\$ 649.790,00

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([art. 92, II](#))

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo n. 115/2025, Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação n. 059/2025, homologado em \*\*/\*\*/2025.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei n. 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

### **2. CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))**

4.1. O regime de execução se dá na forma indireta.

### **3. CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ([art. 92, V](#))**

5.1. A autorização para pagamentos dos serviços deverá ser precedida por apresentação do Relatório emitido pelo prestador contendo informações dos serviços prestados.

5.2. A contratante através de seu representante deverá conferir as informações apresentadas pelo prestador, e após a conferência aprovar o pagamento dos serviços.

5.3. Estes documentos deverão ser apresentados junto à nota fiscal para liquidação e posterior pagamento.

5.4. O **CONSÓRCIO CIDIR**, efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais, através de transferência bancária e em conta corrente em nome do beneficiário ou através de boleto.

### **4. CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS E REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

6.1. O presente termo terá vigência a partir da data de **assinatura em \*\*/\*\*/2025 até \*\*/\*\*/2026**.

6.2. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

6.3. O contrato terá validade pelo período em que o credenciamento estiver aberto/publicado para novos credenciados.

6.4. Para o presente contrato não haverá repactuação e reequilíbrio de preços.

## 5. CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, ([art. 92, VIII](#))

7.1. As despesas referentes ao presente contrato de credenciamento correrão pelo orçamento vigente para o ano de 2025:

<b>Dotação</b>	
Referência:	10 Q 2005.33390000000000000000.18807000010
Órgão/Unidade:	01.001 Funcional: 0026.0127.2005
Ação:	2005 Execução de Obras Municípios Consorciados
<b>Dotação</b>	
Referência:	6 Q 2002.33390000000000000000.18807000010
Órgão/Unidade:	01.001 Funcional: 0026.0127.2002
Ação:	2002 Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR
Elemento:	33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo:	18807000010 Recursos Ordinarios

## 6. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

### 8.1. São obrigações da Contratante:

- Emitir a autorização de fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste termo de referência, e ainda, em consonância com a legislação em vigor e suas alterações;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- Atestar as faturas correspondentes a execução dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

### 8.2. A contratada deverá:

- Tomar todas as providências necessárias a fiel execução do objeto deste credenciamento;
- Manter, durante o período da vigência do contrato/ata de registro de preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

- c) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e qualificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de execução dos serviços solicitados;
- g) Providenciar o imediato reparo ou refazer o serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações;
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente e bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- i) Encaminhar à CONTRATANTE a nota fiscal eletrônica correspondente aos itens entregues;
- j) Fornecer aos seus colaboradores todos os equipamentos de proteção individual necessários;
- k) Cumprir com a legislação vigente no país e todas as exigências deste edital, ETP e TR;
- l) Cumprir as determinações legais, em especial as normas da segurança do trabalho e normas técnicas relativas à prestação de serviços em questão;
- m) Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE.

## **7. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))**

9.1. A fiscalização será realizada pela equipe do Consórcio CIDIR.

9.1.1 A gestão do contrato será exercida pelo Sr. JUSANDRO DOS SANTOS;

9.1.2 A fiscalização será exercida pelo Sr. DIEGO FELIPE PETRY.

9.2. A gestão e a fiscalização atuarão em conjunto, priorizando a qualidade, os prazos, as características e demais conformações do edital.

## **8. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))**

**10.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**10.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**10.3.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);

**b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**c)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**d)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**10.4.** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**a)** Devolução da garantia;

**b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**c)** Pagamento do custo da desmobilização.

**10.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei n. 14.133/2021](#)):

**a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c)** Execução da garantia contratual para:
- i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 10.8.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 10.9.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.
- 10.10.** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **9. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

- 11.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o CONSÓRCIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 11.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 11.3. O CONSÓRCIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 11.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

11.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

11.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o CONSÓRCIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

11.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

11.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONSÓRCIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

11.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

11.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao CONSÓRCIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

## **10. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO**

12.1.

12.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: [licitacao@cidir.com.br](mailto:licitacao@cidir.com.br)

12.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo consórcio ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Página do Consórcio CIDIR: <https://cidir.atende.net>;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei n. 14.133/2021](#)).

**11. CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, xxx de \*\*\*\*\* de 2025.

---

RAFAEL MARIN

Presidente do CIDIR

Prefeito(a) de Serra Alta/SC

CONTRATANTE

---

\*\*\*\*\*

Responsável

CONTRATADO